



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.461, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

Texto Consolidado

Concede contribuições financeiras.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no decurso do exercício de 2021, contribuições financeiras na importância total de R\$ 948.500,00 (novecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) destinadas às entidades a seguir relacionadas: [\(Alterado pela Lei nº 1.495/2021\)](#);

a) Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (Poder Legislativo)	8.500,00
b) Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (Poder Executivo)	6.200,00
c) Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG	75.000,00
d) Associação do Lago de Furnas – ALAGO	15.000,00
e) Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISLAGOS	260.000,00
f) Incentivo a Produção Agrícola	97.750,00
g) Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER	137.500,00
h) Incentivo às Comunidades Rurais	500,00
i) Acolhimento ao menor abandonado	120.000,00
j) Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas Gerais – CISSUL	59.100,00
k) Associação do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas	6.800,00
l) Manutenção da Iluminação Pública	150.000,00
m) Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG	12.000,00
n) Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG (Acrescido pela Lei nº 1.495/2021) ;	150,00

Total das concessões a título de contribuições financeiras

948.500,00
[\(Alterado pela Lei nº 1.495/2021\)](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Areado, em 3 de dezembro de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral